



MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 025/2022, de 03 de Novembro de 2022.

**ORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54, ARTIGO 59, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 MAIO DE 2000, CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piratininga fica organizado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Piratininga, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, é a Unidade Central do sistema a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**a)** Controles Internos (CI): são processos conduzidos pela administração e outros profissionais da entidade para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos sejam alcançados respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública.

**b)** Sistema de Controle Interno (SCI): processo integrado e efetuado pela Administração Pública em todas as áreas.

**c)** Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade responsável pela avaliação da eficácia dos controles internos mantidos pelas unidades integrantes da estrutura administrativa.

**Art. 3º** Ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II- comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

III- monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

IV- acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

V- exercer o controle dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Piratininga;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.570/2022, FLS.02.

**VI-** prestar apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**VII-** zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa e demais atos;

**VIII-** propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;

**IX-** acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado;

**X-** articular-se com os setores administrativos do município com vistas à integração sistêmica das atividades de Controle Interno;

**XII-** orientar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piratininga sobre imprecisões, bem como a forma de correção;

**XIII-** emitir relatório, ao menos quadrimestralmente, de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;

**XIV-** desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 4º** O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um servidor efetivo, aprovado mediante concurso público.

**Parágrafo Único.** Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um dos servidores referidos no art. 5º desta lei, designado na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 5º** As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas por servidores públicos efetivos e estáveis, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

**Art. 6º** Fica criado o cargo efetivo de Controlador Interno, o qual será parte integrante do anexo II da Lei Municipal Nº 1.122, de 22 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Controlador Interno	F1	Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	Efetivo	40 horas semanais

**Parágrafo Único.** O Controlador Interno será o responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), nos termos do art. 2º desta Lei.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Compete ao Controlador Interno as seguintes atribuições:  
I- planejar, coordenar e dirigir as atividades de Controle Interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.570/2022, FLS.03.

**II-** orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

**III-** avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

**IV-** comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e Patrimonial;

**V-** comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

**VI-** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**VII-** apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**VIII-** em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

**IX-** atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**X-** realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

**XI-** dar ciência aos responsáveis e quando julgar necessário, ao Chefe do Poder Executivo de irregularidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária;

**XII-** ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e formas fixados em normativos próprios do referido Tribunal;

**XIII-** desempenhar outras atividades correlata ao Controle Interno.

## CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

**Art. 8º** São garantias do Controlador Interno:

**I-** independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura Municipal de Piratininga;

**II-** é assegurado ao Controlador Interno o acesso irrestrito a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

**§1º** O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

**§2º** Quando a documentação ou informação solicitada envolver assuntos de caráter sigiloso, incumbirá ao Controlador Interno dispensar tratamento especial sobre de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** Os servidores lotados vinculados ao Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.570/2022, FLS.04.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir Instruções Normativas Orientações Técnicas, Pareceres, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes sobre assuntos específicos da gestão pública municipal.

**Art. 10** A Prefeitura Municipal de Piratininga, no sentido de conferir efetividade ao Sistema de Controle Interno, deverá fornecer recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e tecnológicos mínimos para o desempenho das funções de Controle Interno, bem como incentivar continuamente a capacitação de seu quadro de pessoal.

**Art. 11** O Sistema de Controle Interno deverá ser orientado por Regimento Interno específico a ser elaborado após o início da vigência desta lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de fevereiro de 2023, revogando-se a Lei Municipal nº 2.163, de 13 de maio de 2014.

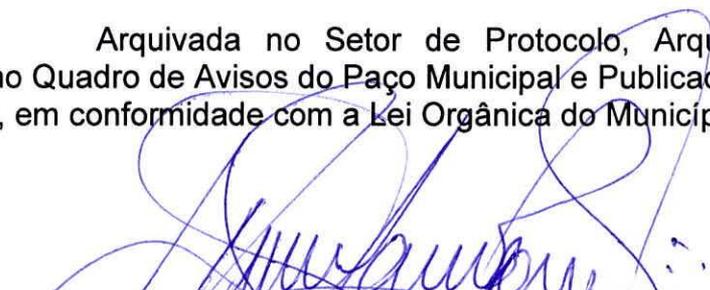
Piratininga, 20 de Dezembro de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento